



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 145, DE 2015**

(Nº 4.474/2004, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação da alínea a do inciso VI do art. 73 e acrescenta § 14 ao mesmo artigo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

**Art. 2º** O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**“Art. 73.** .....

.....

**VI –** .....

**a)** realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a

cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde;

.....

**§ 14.** Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=CE54DF8C988A71325109C80BB9AD31B0.proposicoesWeb1?codteor=251861](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CE54DF8C988A71325109C80BB9AD31B0.proposicoesWeb1?codteor=251861)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA